# Ficha Técnica

# Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar

**Nome Fantasia: Casa de Passagem Esperança Garcia**

1. **O que é o serviço?**

O Serviço Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao CREAS, que tem por finalidade ofertar acolhimento provisório a mulheres que estejam em situação de violência doméstica e familiar, causadora de lesão ou sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial, bem como as que são vítimas de tráfico de pessoas, **com ou sem evidente risco iminente de morte** e que por motivo da violência foi levada a deixar a sua residência.

O acolhimento é previsto pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogável por igual período, mediante avaliação técnica do serviço em conjunto com o CREAS de acordo com a necessidade da usuária.

1. **Público-alvo**

Mulheres cis, trans, não binárias, gestantes e puérperas acima de 18 anos, que estejam em situação de violência doméstica e familiar, bem como as vítimas de tráfico de pessoas, com ou sem evidente risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as) (os do sexo masculino até 18 anos incompletos).

1. **Unidades demandantes para solicitar vaga- SMADS**
2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social; CREAS
3. Centro-Pop-Centro para População de Rua; C.POP
4. Supervisão de Assistência Social no Município -SUSAM
5. Nucleo de Desenvolvimento Social-NDS
6. **Unidades demandantes para solicitar vaga da SMDHC/CPM**
7. Centro de Defesa e Convivência da Mulher – CDCM;
8. Centro de Referência e Cidadania da Mulher – CRCM;
9. Casa da Mulher Brasileira – CMB;

**OBS:** Os serviços sob a gestão da SMDHC/CPM deverão, primeiramente, solicitar vaga dentro dos recursos disponíveis em sua própria unidade, com o devido acompanhamento da Coordenação de Políticas para Mulheres responsável por sua supervisão. Na inexistência de vaga disponibilizada pela CPM, a solicitação deverá ser encaminhada à Central de Vagas/SMADS.

1. **Diretrizes para Análise Técnica e Solicitação de Vaga para o serviço Casa de Passagem**

A solicitação de vaga para acolhimento em Casa de Passagem dependerá previamente de avaliação técnica conjuntamente com a mulher, sobre a situação da violência, considerando a existência do **risco iminente de morte**, **ou não**, devendo constar a indicação de quais são os territórios de risco para o acolhimento ou para usuária.

Na escuta com a mulher deve-se esclarecer as razões do encaminhamento para a Casa de Passagem, apresentando os elementos da dinâmica do ciclo da violência e informando sobre a caracterização do serviço, incluindo seu regimento interno, direitos e deveres durante o periodo de acolhimento.

A análise técnica deve ser fundamentada nos instrumentos padronizados, especialmente no **Formulário Nacional de Avaliação de Risco**, cujas informações devem ser devidamente registradas em relatório técnico, indicando os seguintes cenários:

1. **Avaliação de risco não concluída por falta de tempo hábil:**

Quando, diante da urgência e gravidade da situação apresentada, não foi possível realizar a avaliação completa por meio dos instrumentos técnicos disponíveis, sendo necessário garantir proteção imediata por meio do acolhimento do serviço, Casa de Passagem.

1. **Rede de apoio e familiar não articulada ou insuficiente no momento:**

Quando a rede de apoio da usuária (familiares, amigos ou pessoas de confiança) não pôde ser acionada de forma efetiva ou não apresenta condições de garantir sua segurança e proteção no momento.

1. **Risco Iminente de morte identificado, mas território de risco ainda não definido:**  
   Quando há indicativos de risco à integridade física ou à vida da usuária, (e seus filhos) mas ainda não se conseguiu identificar com clareza os territórios onde o risco se manifesta.
2. **Indicação de acolhimento para o serviço CAEMSV-Sigiloso sem vaga disponível no momento:**

Quando a avaliação identifica risco iminente de morte e aponta a necessidade de acolhimento sigiloso no Centro de Acolhida Especial para Mulheres em Situação de Violência (CAEMSV), mas o serviço não dispõe de vaga no momento da solicitação.

**5. Indicação de acolhimento no CAEM, sem vaga disponível no momento:**

Quando há identificação de situação de violência doméstica e o encaminhamento técnico é para o Centro de Acolhida Especial para Mulheres (CAEM), mas não há disponibilidade de vaga no momento da solicitação.

**Observação Técnica Importante:**

Caso o território de localização do serviço Casa de Passagem seja identificado como um território de risco para a mulher, **não se recomenda** a utilização deste serviço para acolhimento. Nesses casos, deve-se buscar, sempre que possível, a transferência para outro serviço fora do território de ameaça.

**Sobre a Escuta e Avaliação do Risco:**

Nos casos de **violência doméstica**, para se avaliar o risco iminente de morte, é obrigatória a **escuta qualificada**, com base em parâmetros técnicos definidos. Essa escuta deve ser respaldada nos seguintes documentos:

1. Formulário Nacional de Avaliação de Risco, conforme Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020. CNJ- LINK: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/07/ab16d15c52f36a7942da171e930432bd.pdf>;
2. Documento para apoio técnico: “É possível medir o risco?”, disponível em: “Enfrentando a Violência Contra a Mulher: Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários(as)”, de Bárbara Soares – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília, 2005, p. 59-61.

**OBS:** É importante ressaltar que a auto declaração da mulher sobre a violência doméstica e o risco iminente de morte deve ser considerada sempre que ela verbalizar, não cabendo questionamento imediato.

**6. Para a solicitação da vaga, devem ser observados os aspectos:**

1. Idade: acima de 18 anos;
2. Gênero: mulheres cis e transsexuais;
3. Violência Doméstica e o Risco iminente de morte ou não – segundo avaliação técnica, conjutamente com a usuária;
4. Constar no relatório o território de risco –
5. Necessidade e quantidade de leitos baixos e/ou berços se a mulher tiver filhos/as**.[[1]](#footnote-1), [[2]](#footnote-2)** Usuárias (ou seus filhos) com deficiência ou demandas específicas de saúde – deverá ser informado com detalhes sobre o diagnóstico e os cuidados de enfermagem, (caso tenha essa informação) para avaliação quanto à pertinência do acolhimento na Rede de Serviços da Assistência.
6. Estas informações deverão ser solicitadas para o Serviço de Saúde que já acompanhe o caso.

**7. Documentos obrigatórios:**

* Relatório psicossocial - deverá indicar se a usuária e seus filhos possuem acompanhamentos/atendimentos anteriores na rede socioassistencial (e das demais políticas públicas, se houver);
* Formulário de Identificação;
* Regimento Interno;
* Instrumental de Colaboração;
* Avaliação de Risco (CNJ)[[3]](#footnote-3).
* Todos esses documentos deverão ser devidamente preenchidos, assinados pela equipe técnica, digitalizados, conter o logo da prefeitura de São Paulo e do serviço parceirizado.
* **OSERVAÇÃO:**

Documentos pessoais, Boletim de Ocorrência, Medida Protetiva, Relatórios de acompanhamento de saúde/ medicamentos com receituário original, Relatório social (trabalho realizado pelos Serviços que a acolheram) não são documentos obrigatórios para solicitação da vaga, mas se houver, deverão ser encaminhados junto com os demais documentos.

A solicitação da vaga é por meio do preenchimento do documento - **Formulário Eletrônico de Solicitação à Central de Vagas, no link a seguir:** [**https://centraldevagas.prefeitura.sp.gov.br/formulario/login**](https://centraldevagas.prefeitura.sp.gov.br/formulario/login)**;**

OBS: **A solicitação deverá ser realizada para a tipologia CA Mulheres Vítimas de Violência, com destaque no Breve Relato de que se trata de demanda para CASA DE PASSAGEM, na ausência da especificação de que se trata de solicitação para CASA DE PASSAGEM a solicitação será indeferida.**

Os documentos citados acima ietm 7, devem ser anexados no formulário eletrônico no momento da solicitação da vaga, clicando no botão “Adicionar Arquivo”.

Interface gráfica do usuário

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

**OBS.: O sistema possui limitações da funcionalidade de anexar arquivo, sendo**:

* Quantidade máxima de arquivos por solicitação: 5 arquivos
* Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB
* Tempo de armazenamento do arquivo no banco de dados: 60 dias
* Todos os instrumentais deverão conter as devidas assinaturas, ser digitalizados, o Boletim de Ocorrência e Medida Protetiva, **não são documentos obrigatórios** para a solicitação da vaga ou acolhimento no serviço, mas se houver, deverão ser anexados junto com os demais documentos.

**8 CPAS- Prazo de devolutiva**

* A Central de Vagas terá até 3 (três) horas para a devolutiva ao demandante.

**9. Em caso de vaga disponível:**

* Após a vinculação, a unidade demandante, o CREAS de referência da Casa de Passagem, bem como o serviço, será notificado automaticamente por e-mail, para ciência do encaminhamento.
* Após o acolhimento da usuária (e seus filhos) na CPMSV, é obrigatório o registro da presença no SISA, efetivando, assim, a vinculação. **O acolhimento deverá ocorrer até as 23:00 horas do mesmo dia** em que foi realizado o encaminhamento; **ATENÇÃO:** O controle deste horário deverá ser efetuado de forma manual, até que o SISA seja adequado a nova tipologia.
* Após o prazo, não ocorrendo a ocupação da vaga, o encaminhamento será automaticamente expirado e a vaga voltará a constar como disponível para a Central. Caso necessário, deverá ser realizada nova solicitação à Central de Vagas.
* Após a liberação da vaga pela Central de Vagas, a Casa de Passagem, deverá se organizar para receber a usuária (e seus filhos) dentro do prazo estipulado acima.
* **OBS:** A Casa da Mulher Brasileira, poderá proceder com as solicitações de vaga junto à Central de Vagas 24hs/ dia, haja vista que o período de funcionamento de ambos serviços é ininterrupto. Seguir as orientações do item 4.

**10 Em caso de vaga não disponível:**

Considerando que a Casa de Passagem é uma tipologia de serviço inicial, que visa acolhimento especializado para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, na indisponibilidade de vaga, o encaminhamento deverá seguir as orientações descritas nas fichas técnicas de CAMSV-Sigiloso ou CAEM Mulheres, conforme avaliação técnica da demanda.

**11 Transporte**

* O demandante da Vaga, será o responsável pelo transporte da mulher (e seus filhos);
* No caso da SUSAM e NDS, deverão orientar os respectivos serviços, quanto as orientações que trata nessa ficha técnica;
* OS CREAS/Centro Pop/SUSAM/NDS, deverão definir junto aos Serviços de referência a forma de transporte a ser adotada;

**Saída do serviço Casa de Passagem:** A CPMSV será responsável pelo transporte da mulher (com ou sem filhos), que trata de transferência para outro serviço da rede socioassistencial.

**12 Sistema de Justiça, SGD e Delegacias**

* Até às 18h, de segunda à sexta - encaminhar a usuária para o CREAS/Centro Pop, que avalia tecnicamente e solicita a vaga;
* Após as 18h ou finais de semana - encaminhar para a Casa da Mulher Brasileira, que acolhe a usuária e segue o fluxo acima.

**Obrigatório:**

* É obrigatório um técnico (Nível Superior) para o acompanhamento da usuária, e seus filhos, devendo aguardar no local até que o responsável realize o acolhimento da usuária, no sentido de recebê-la de forma humanizada;

* O técnico (Nível Superior) responsável por acolher/receber a usuária não deverá realizar novamente avaliação de risco, escuta com a usuária e não fazer nenhuma pergunta sobre o motivo do acolhimento no serviço, devendo realizar somente o acolhimento apresentando com parte da equipe técnica que passará acompanhar o seu caso;
* A formalização do acolhimento será por meio do Instrumental de Referência e Contrarreferência, documento deverá ser em duas vias para assinatura, devendo o solicitante já levar preenchido para protocolar;

**Importante**:

* Quando se trata de Violência Doméstica Contra a Mulher, considerar o que preconiza a Lei Maria da Penha.
* **Lei n. 11.340**, de 7 agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
* **Portaria Vigente:** Portaria 115/2024, dispõe sobre a operação da Central de Vagas de Acolhimento Institucional e Familiar da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo.

**13 SEAS**

No período compreendido entre 8:00hs e 18hs, as abordagens realizadas pelo SEAS deverão seguir o encaminhamento para o CREAS/C.POP. Em se tratando de abordagem realizada pelo SEAS, no período compreendido entre 18hs e 08hs, e no caso de mulher (com filhos) em situação de violência doméstica e familiar, a solicitação da vaga deve ser solicitada para o serviço regular como CAEM e CAE Família. Compreendendo os desdobramentos do caso, deverá ser avaliado pela equipe técnica no dia seguinte, e a partir da avaliação de risco, a equipe deverá solicitar ao CREAS/C.POP/Gestor da parceria a transferência.

1. **ABNT NBR15860-1 - Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipos domésticos - Parte 1: Requisitos de segurança. e NBR 15860-2 - Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipos domésticos - Parte 2: Métodos de ensaio.**  [↑](#footnote-ref-1)
2. **Orientações sobre as faixas etárias equivalentes a disponibilização de leitos (berços e beliches para crianças nos Serviços de Acolhimentos – “Cabe destacar que para além das preocupações de segurança ao disponibilizar leito no formato de berço ou beliche conforme avaliação de condições de desenvolvimento motor, temos clareza que outros fatores atravessam o processo. Se tratando da transição do berço para cama, reforçamos que os demais campos do desenvolvimento integral da criança necessitam ser levados em conta, ou seja, há que se avaliar os estímulos que a criança vivencia, a qualidade do sono ofertado, os avanços e entraves do processo de autonomia...)”. SMADS/CPSE/2023** [↑](#footnote-ref-2)
3. [40- FORMULARIO COM LOGO CNJ - 4 fls](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/07/ab16d15c52f36a7942da171e930432bd.pdf) [↑](#footnote-ref-3)